



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DO MEIO AMBIENTE E  
CONTROLE URBANO DE MARACANAÚ

PA n.º 2016/368069

Preliminarmente, depois da fiscalização realizada no local, verifica-se a constatação de ilegalidade, conforme apontado no auto de constatação n.º 114/2016, motivo pelo qual determino a **conversão em procedimento preparatório**.

De outro lado, determino;

a) **a expedição de ofício para a SEMAM**, com prazo de 15 (quinze) dias, para que remeta cópias de toda a documentação que instruiu a autorização ambiental n.º 17-7/2016;

b) **a notificação do representante do empreendimento FRANCISCO HILÁRIO MACIEL DE SOUSA** para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a constatação de ilegalidade, no caso ausência de licença/alvará de funcionamento, bem como sobre o embargo realizado.

Maracanaú, 6 de setembro de 2016.

**Fabício Barbosa Barros**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA